CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 16/01/2021

FUNCIONÁRIO

DATA 21/05/84

PROJETO DE LEI Nº 061/84

ASSUNTO

Considera de utilidade pública a associação dos surdos do Ceará, na forma que indica

VEREADOR: Araujo Castro

LEI Nº 5867 DE 09/10/84

DIOM Nº 7993 DE 09/10/84

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5867 DE 09 DE Outubro DE 1984.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º-FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DO CEARÁ, ASSOCIAÇÃO CIVIL, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º-A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 09 DE Outubro DE 1984.

ENGº CÉSAR CALS DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 1a. discussão
Em 21 / 8 / 1984
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 22 / 05 / 1984
Presidente

PROJETO DE LEI 061 /84

Considera de utilidade pública à Associação dos Surdos do Ceará, na forma que indica.

Aprovado em 2a. discussão
Em 23 / 8 / 1984
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DO CEARÁ, associação civil, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de maio de 1.984.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 23 / 8 / 1984
Presidente

Vereador- Araújo Castro

JUSTIFICATIVA

A proposição visa a conceder o benefício de utilidade pública à Associação dos Surdos do Ceará que tem por finalidade aumentar o desenvolvimento esportivo, social e recreativo entre os surdos e a sociedade em geral, cooperar com todas as associações semelhantes na defesa dos interesses dos sócios na vida profissional e social, além de incentiva o associado na prática de atos visando o bem-estar da família, e o amor à patria, etc.

É uma propositura justa e deverá merecer a aprovação do Plenário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de maio de 1.984.

Vereador- Araújo Castro.

Dr. JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE
TÍTULOS, DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
REGNOBERTO MARQUES DE MELO JR.
Substituto

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAJOR FACUNDO, 713
Telefones: 231-1553 e 231-1573
FORTALEZA — CEARÁ

6º. OFICIO - CARTÓRIO MELO JR.
24 NOV 83 - 43099
MICROFILMAGEM
FORTALEZA - CEARÁ

REPÚBLICA DO BRASIL

O Bacharel em Direito José Evandro de Melo Júnior, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício e nomeação local, etc.

Certifica, por Solicitação verbal de parte interessada que revendo em seu poder e Cartório o Protocolo de Registro nº. 43099, no Microfilme Rôlo nº. 0004, em data de 24 de Novembro de 1983, consta o registro em microfilme do ESTATUTO, da sociedade denominada "ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DO CEARÁ", com sede e foro jurídico nesta cidade de Fortaleza, estado do Ceará, mediante o qual adquiriu personalidade jurídica, depois de satisfeitas as formalidades. legais. Dou fé. Eu [illegible] escrevente compromissado, datilografei a presente certidão. Fortaleza 24 de Novembro de 1983. O referido é verdade e dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

REGNOBERTO MARQUES DE MELO JUNIOR
DO TABELIÃO - SUBSTITUTO
OFICIAL SUBST. DO REG. TIT. DOC.
E JURÍDICA

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original Art. 161, da Lei Nº. 6.015 de 31 de Dezembro de 1973, combinado com o Art. 138 do Código Civil).

ILMO. SR. OFICIAL DO 6º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
(Cartório Melo Júnior).

6º OFICIO - CARTÓRIO MELO JR.
24 NOV 83 - 43099
MICROFILMAGEM
FORTALEZA - CEARÁ

JOSÉ NILSON LEITE MARIAS, abaixo assinado,
(Nome por extenso)

BRASILEIRO, CASADO, DENTISTA, 566.175(RG), (CIC) 116.529.503-20
(nacionalidade, estado civil, profissão, residência, rua e no., R. G. ou C. I. C.)

AV. AGUANAMBI, 1518

representante legal da entidade civil ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DO CEARÁ

com sede à rua CARIRÉ, 44

nº 44, OTAVIO BOMFIM, requer de V. S. seja REGISTRADO
(Bairro) (registrado, averbado, arquivado)

o (a) incluso (a) ESTATUTO
(Estatuto, Contrato Social, Alteração, Distrato, etc . .)

, para o que se junta dois exemplares do Diário Oficial

em que foi publicado seu integral. / extrato

N. TERMOS
E. DEFERIMENTO

Fortaleza, 23 de NOVEMBRO de 1983

(Representante Legal)

06: REGISTRO(S) ANTERIOR(ES)

Nº

INSTRUÇÕES:

— Reconhecer firma, em todos os casos.
— Se for para registro de estatutos ou alteração de estatutos, relacionar toda diretoria com qualificação completa e prazo do mandato.
— Se for registro de quaisquer alterações, mencionar sempre os números dos registros anteriore

Dispensado de impressão e [illegible]
Em 21/08/1984
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 19/84

Ao Projeto de Lei Nº 061/84

O Vereador Araújo Castro submeteu à consideração do Plenário o anexo Projeto de Lei que "Considera de utilidade pública à ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DO CEARÁ, na forma que indica".

Consideramos a propositura das mais justas , pois virá a conceder a entidade os beneficios de utilidade pública.

A Associaçao tem por finalidades aumentar o desenvolvimento esportivo, social e recreativo entre os surdos e a sociedade em geral; cooperar com todas as associações semelhantes na defesa e interesses dos sócios na vida profissional e social; incentivar dentro da Associação o amor à pátria, a familia e a religião.

A propositura está instruída com cópia do Diário Oficial que publica, na íntegra, os estatutos da Associação.

O Projeto de Lei é simples e claro em seus propósitos e merece a aprovação desta Comissão.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 *de* Agosto *de 1984.*

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 061/84.

APROVADO EM 29/8/84 Presidente

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DO CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º-FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DO CEARÁ, ASSOCIAÇÃO CIVIL, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º-A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 28 DE agosto DE 1984.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS/

Of. nº 1086 /84

Fortaleza, 29 de agosto de 1984.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DO CEARÁ, na forma que indica".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª. os protestos de elevado apreço e consideração.

José Eluza Gomes
PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Dep. Fed. Cesar Cals Neto

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

NESTA